FGV DIREITO

MESTRADO PROFISSIONAL

COMITÊS DE RESOLUÇÃO DE DISPUTAS EM CONTRATOS DE SANEAMENTO BÁSICO

Fernanda Silva Garcia

Projeto de pesquisa apresentado ao
Mestrado Profissional da FGV Direito SP
Orientador: Professor Leonardo Toledo da Silva

Versão de 31.10.2023

1. Tema, contexto e delimitação de escopo

A dissertação abordará os aspectos jurídicos da utilização de comitês de resolução de disputas ("CRDs") em contratos de longo prazo de saneamento básico, com o objetivo central de responder às seguintes questões: "Quando se faz recomendável a previsão do CRD em contratos de concessão no setor de saneamento básico? Quais critérios e modelos devem ser adotados para adaptar o CRD a cada tipo de concessão em tal setor?"

Os CRDs são uma ferramenta valiosa para evitar litígios prolongados e custosos relacionados a obras, promovendo a resolução eficaz de conflitos, a preservação do bom relacionamento entre as partes e economia de recursos.

O tema insere-se no contexto de mecanismos alternativos para solução de controvérsias e tem se destacado, especialmente, após a publicação da nova lei de

licitações (Lei Federal nº 14.133/2021), na qual a possibilidade de utilização do CRD pela Administração Pública foi mencionada expressamente[1].

O Brasil ainda não possui legislação federal específica que regulamente a utilização dos CRDs, apesar de já existirem algumas leis municipais, de modo que surgem dúvidas em relação à necessidade de prever a utilização desse mecanismo em todos os contratos e ao modelo ideal a ser utilizado.

Considerando que a utilização do CRD varia de acordo com o setor de infraestrutura do qual o contrato pertence, optou-se por delimitar o escopo da dissertação ao setor de saneamento básico. Até o momento, não foi identificada iniciativa de regulação dos CRDs nesse setor, como tem ocorrido nos setores de rodovias e ferrovias[2].

Sendo assim, o objetivo deste trabalho será verificar se a utilização de CRDs em contratos de longo prazo de saneamento básico é recomendável, bem como identificar qual o modelo ideal para esse setor.

2. Relevância prática, caráter inovador e potencial de impacto

O Tribunal de Contas da União possui um painel de consolidação de dados de obras financiadas com recurso federal que estão paralisadas. De acordo com esse painel, atualizado até abril de 2023, de um total de 21.007 obras, 8.603 encontram-se paralisadas[3].

Considerando os impactos que os atrasos de obras públicas representam para a população[4] e o potencial que os CRDs têm para destravar conflitos, o tema dessa dissertação possui relevância prática e potencial de impacto.

Por fim, considerando o grau de incerteza que existe devido à inexistência de normas que disciplinem os CRDs em contratos de saneamento básico, o tema também possui caráter inovador.

---

[1] Art. 151. Nas contratações regidas por esta Lei, poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem. Parágrafo único. Será aplicado o disposto no caput deste artigo às controvérsias relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis, como as questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e ao cálculo de indenizações.

[2] Disponível em https://www.gov.br/antt/pt-br/assuntos/ultimas-noticias/antt-abre-audiencia-publica-no-6-2023-sobre-comite-de-prevencao-e-solucao-de-disputas, acesso em 21.10.2023.

[3] Disponível em https://paineis.tcu.gov.br/pub/?workspaceId=8bfbd0cc-f2cd-4e1c-8cde-6abfdffea6a8&reportId=013930b6-b989-41c3-bf00-085dc65109de, acesso em 21.10.2023.

4 Domingues, Igor Gimenes Alvarenga. Comitês de Resolução de Disputas (Dispute Boards) nos contratos da administração pública. São Paulo: Almedina, 2022, p. 20.

3. Familiaridade com objeto da pesquisa

A minha relação com o tema veio de uma experiência recente no meu trabalho, na qual pude acompanhar o funcionamento de um CRD em relação a uma divergência entre as partes de um contrato de concessão de saneamento básico. Além disso, como trabalho com modelagens de contratos de infraestrutura, especialmente nesse mesmo setor, o tema mecanismos alternativos para solução de controvérsias costuma ser objeto de discussões.

4. Questão central de pesquisa

Quando se faz recomendável a previsão do comitê de resolução de disputas em contratos de concessão no setor de saneamento básico? Quais critérios e modelos devem ser adotados para adaptar o CRD a cada tipo de concessão em tal setor?

5. Contextualização fática

- Qual o referencial prático do mercado quanto à adoção do CRD?
  - CRD em Contratos de Obras
  - Função do CRD
  - Noções Gerais e Melhores Práticas
- Quais as características principais de uma concessão de saneamento básico?
- Quais temas ligados aos contratos de concessão de saneamento básico possuem potencial de discussão entre as partes?
- Como os contratos de concessão de saneamento básico no Brasil têm disciplinado a figura do CRD?
- Quais as experiências concretas sobre o funcionamento do comitê em contratos de concessão?

6. Referencial teórico-normativo

- Qual a legislação aplicável ao CRD em contratos de concessão?

- Quais as questões jurídicas sensíveis ou com potencial de problematização?
- Quais os entendimentos doutrinários ou jurisprudenciais considerados relevantes?

7. Abordagem analítica

- Que fatores devem ser considerados na tomada de decisão sobre a criação ou o acionamento do comitê de resolução de disputas em contratos de concessão?
- Quais os modelos seriam adequados aos diferentes tipos de Concessão? Quais os prós e os contras de cada modelo de comitê?
- Quais questões orçamentárias deveriam ser consideradas na modelagem de concessões que preveja a utilização de CRD?
- Como modelar cláusulas escalonadas em contratos de concessão, em que esteja presente o CRD?
- É necessário que haja legislação setorial regulando o CRD?

8. Recomendações finais

- Quais as lições aprendidas sobre a figura do CRD, a partir das experiências práticas analisadas?
- Como o contrato de concessão de saneamento básico deve disciplinar a estrutura e o funcionamento do CRD?

9. Fontes de pesquisa e forma de acesso

As principais fontes de pesquisa desse trabalho serão os documentos contratuais de contratos de concessão de saneamento básico vigentes, eventuais documentos relacionados a CRDs instaurados, entrevistas, doutrinas e jurisprudências.

10. Bibliografia preliminar

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. 2021-d. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm, acesso em: 03 jul. 2023.

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm, acesso em: 03 jul. 2023.

Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004. Institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l11079.htm, acesso em: 03 jul. 2023.

Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995. Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8987cons.htm, acesso em: 03 jul. 2023.

Projeto de Lei do Senado (PLS) 206/2018 (atual Projeto de Lei nº 2421/2021). Senado Federal, 2018-a. Autor: Senador Antonio Anastasia. Disponível em https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2289398&ord=1, acesso em: 03 jul. 2023.

Projeto de Lei (PL) 9883/2018. Dispõe sobre o uso dos Comitês de Resolução de Disputas (Dispute Boards) em contratos administrativos. Câmara dos Deputados, 2018-b. Autor: Deputado Pedro Paulo (PMDB/RJ). Disponível em https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2170449, acesso em: 03 jul. 2023.

ARAGÃO, Alexandre Santos de. Direito dos Serviços Públicos, 3ª edição. São Paulo: Grupo GEN, 2013. E-book. ISBN 978-85-309-4557-2.

RIBEIRO, C. G. et al. Dispute boards nos contratos de concessão e ppp: aspectos gerais e temas controversos. Revista da Procuradoria-Geral do Estado de São Paulo, 2023. n. 96 (2022), p. 229-249, março/2023. Disponível em https://revistas.pge.sp.gov.br/index.php/revistapegesp/article/view/1345, acesso em: 03 jul. 2023.

BUENO, Júlio e SILVA NETO, Augusto Barros de Figueiredo. Os *Dispute Boards* em contratos de construção e grandes projetos de infraestrutura. In: Cadernos FGV Projetos: Solução de Conflitos, abril/maio, 2017. p. 88-97. Disponível em https://fgvprojetos.fgv.br/sites/fgvprojetos.fgv.br/files/cadernosfgvprojetos_30_solucaodeconflitos_0.pdf , acesso em: 03 jul. 2023.

FERNANDES, Michelle Cristina Santiago. Dinâmica dos Dispute Boards e perspectivas de utilização em contratos de construção no Brasil. Dissertação de apresentada à Escola Politécnica da Universidade de São Paulo como requisito para obtenção do título de mestre. São Paulo, 2019. https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/3/3153/tde-27082019-135223/publico/MichelleCristinaSantiagoFernandesCorr19.pdf, acesso em: 03 jul. 2023.

MARCONDES, Fernando. Dispute Board em contratos de construção: o desenvolvimento do método nos países da América Latina. In: Cadernos FGV Projetos: Solução de Conflitos, abril/maio, 2017. p. 98-114. Disponível em https://fgvprojetos.fgv.br/sites/fgvprojetos.fgv.br/files/cadernosfgvprojetos_30_solucaodeconflitos_0.pdf, acesso em: 03 jul. 2023.

SILVA NETO, Augusto Barros de Figueiredo e. Os dispute boards no Brasil: evolução histórica, a prática e perspectivas futuras. Revista Brasileira de Alternative Dispute Resolution – RBADR, Belo Horizonte, ano 01, n. 02, p. 69-95, jul./dez. 2019. Disponível em file:///C:/Users/fernanda.garcia/Downloads/44-Article%20Text-47-67-10-20210203.pdf, acesso em: 03 jul. 2023.

WALD, Arnoldo. Dispute Resolution Boards: evolução recente. Revista de Arbitragem e Mediação, v. 8, n. 30, p. 139-151, jul./set. 2011.

BUENO, J. C. Dispute boards na nova lei de licitações e contratos administrativos. Disponível em: https://www.migalhas.com.br/depeso/342966/dispute-boards-na-nova-lei-de-licitacoes-e-contratos-administrativos, acesso em: 03 jul. 2023.

NASSER, M. V. N. A. Dispute Boards em projetos de infraestrutura. Disponível em: https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/infra/dispute-boards-em-projetos-de-infraestrutura-02072021, acesso em: 3 jul. 2023.

Domingues, Igor Gimenes Alvarenga. Comitês de Resolução de Disputas (Dispute Boards) nos contratos da administração pública. São Paulo: Almedina, 2022.

MARCONDES, Antonio Fernando Mello, Os Dispute Boards e os Contratos de Construção, in Construção Civil e Direito, coord. Luiz Olavo Baptista et alli, Ed. Lex Magister, SP, 2011.

11. Cronograma de execução

	2023						2024												2025						
Atividade	**7**	**8**	**9**	**10**	**11**	**12**	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**	**11**	**12**	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**
Entrega do Projeto																									
Revisão bibliográfica																									
Entrega da versão preliminar																									
Entrega da versão intermediária																									
Entrega da versão provisória																									
Banca de qualificação																									
Versão definitiva																									
Banca final																									